



GABINETE VEREADORA JAQUELINE FRÁGUAS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____ /2025

(Autoria da Vereadora Jaqueline Aparecida Fráguas)

**Denomina de Rua Ricardo Fráguas
Neto logradouro que menciona.**

A Câmara Municipal de Lavras APROVOU, e eu em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominada “Ricardo Fráguas Neto” a Rua Projetada 15, com início entre o Lote 10 da Quadra 15 e área remanescente, e término entre o Lote 06 da Quadra 17 e área remanescente, situada no Bairro Santa Cruz.

Art.2º. O Executivo Providenciará a divulgação, bem como a comunicação aos setores de obras e de cadastro da municipalidade.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, 15 de setembro de 2025.

**Jaqueline Aparecida Fráguas
Vereadora – Republicanos**



GABINETE VEREADORA JAQUELINE FRÁGUAS

HISTÓRIA DE VIDA

No dia 23 de agosto de 2014, faleceu aos 80 anos na cidade de Lavras – Minas Gerais, Ricardo Fráguas Neto.

Natural da cidade de Lavras/MG, ele foi proprietário da rádio cultura da Lavras e como empresário também montou uma construtora. Fez vários colégios para o governo de Minas Gerais em várias cidades do Estado. Como em tudo que fazia, ele procurava sempre dar o seu melhor. Ele deixou um exemplo para sua família de trabalho e honestidade em sua vida.

Com sua passagem deixou esposa Iara Silvia Balbino Fráguas e os filhos Ricardo Luiz Fráguas, Marcia Cristina Fráguas e Silvia Helena Fráguas. Nós realmente não morremos enquanto somos lembrados.

Lavras, 15 de setembro de 2025.

Jaqueline Aparecida Fráguas
Vereadora – Republicanos



GABINETE VEREADORA JAQUELINE FRÁGUAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo denominar a Rua Projetada 15, situada no Bairro Santa Cruz de “Ricardo Fráguas Neto”.

No dia 23 de agosto de 2014, faleceu aos 80 anos na cidade de Lavras – Minas Gerais, Ricardo Fráguas Neto.

Natural da cidade de Lavras/MG, ele foi proprietário da rádio cultura da Lavras e como empresário também montou uma construtora. Fez vários colégios para o governo de Minas Gerais em várias cidades do Estado. Como em tudo que fazia, ele procurava sempre dar o seu melhor. Ele deixou um exemplo para sua família de trabalho e honestidade em sua vida. Com sua passagem deixou esposa Iara Silvia Balbino Fráguas e os filhos Ricardo Luiz Fráguas, Marcia Cristina Fráguas e Silvia Helena Fráguas. Nós realmente não morremos enquanto somos lembrados.

Sua alegria, determinação e companheirismo, são sentidos por todos até hoje e eternamente serão carinhosamente lembrados, deixando saudades eternas, além de exemplos a serem seguidos pelos familiares e amigos, motivos pelos quais faz jus que seu nome seja perpetuado em um logradouro público desta cidade.

Diante do exposto, requer aos nobres colegas que aprovelem o referido Projeto de Lei.

Lavras, 15 de setembro de 2025.

Jaqueline Aparecida Fráguas
Vereadora – Republicanos



GABINETE VEREADORA JAQUELINE FRÁGUAS

CERTIDÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA



CERTIDÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 5º da Lei Municipal n. 4.461, de 17 de setembro de 2.018¹, CERTIFICO que o Logradouro Público designado como **Rua Projetada "15"**, com início entre o Lote 10 da Quadra 15 e área remanescente, e término entre o Lote 06 da Quadra 17 e área remanescente, situado no Bairro Santa Cruz, até esta data, não recebeu denominação mediante aprovação de Lei Específica.

Prefeitura Municipal de Lavras, 25 de agosto de 2025.

Ialva Barbosa Carvalho
Dep. Receita Imobiliária
Prefeitura Municipal de Lavras

Nome/Cargo/Masp

Esta certidão é válida pelo prazo de 60 dias a contar de sua expedição, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal n. 4.461, de 17 de setembro de 2.018².

¹ Art. 5º - O Município remeterá ao Poder Legislativo, mensalmente, as certidões de que tratam o inciso IV do art. 3º, que deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas do mapa com a indicação exata do logradouro ou prédio público.

² IV – certidão expedida por órgão competente do Município declarando a inexistência de denominação atribuída ao logradouro ou prédio público com validade máxima de 60 (sessenta) dias da sua expedição;